



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

 JOSE
ERNESTO
MANZI
31/08/2023 17:51

 ROBERTA DE
ANDRADE
LOUZADA
REGALIN
01/09/2023 11:38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CTO 6207/2022
(PRE 3218/2022)

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.170.243/0001-85, estabelecida na rua a Visconde de Mauá, nº 254, bairro São Cristóvão, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88802-530, fone (48) 3413-9700 / 99923-0164, e-mail aliancaengenharia@engeplus.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **Roberta de Andrade Louzada Regalin**, portadora da carteira de identidade nº 7.368.190, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.654.838-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-6-2022, 1. a fim de realizar a suspensão temporária dos serviços executados na Vara do Trabalho de Concórdia, e 2. prorrogar sua vigência contratual, acrescentando, para tanto, às cláusulas terceira, quinta e onze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

[...]

II – Dos locais de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

[...]

c) suspender por 3 (três) meses, no período de agosto a outubro de 2023, a execução dos serviços na Vara do Trabalho de Concórdia, em razão de execução de reforma.

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 16-11-2023 a 15-11-2024, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada:

I – (...).

a) durante o período de suspensão estabelecido neste aditivo, haverá o desconto de R\$ 591,87 no valor mensal dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva.

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Roberta de Andrade Louzada Regalin
Sócia-Administradora
Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME

Contrato aditivo/22CTO6207a_suspensão serviços_prorrogação_climatização_ALIANÇA_SB

